

Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa  
Coordenação-Geral de Planejamento no SUS

# Macrorregiões Interestaduais de Saúde - MIS

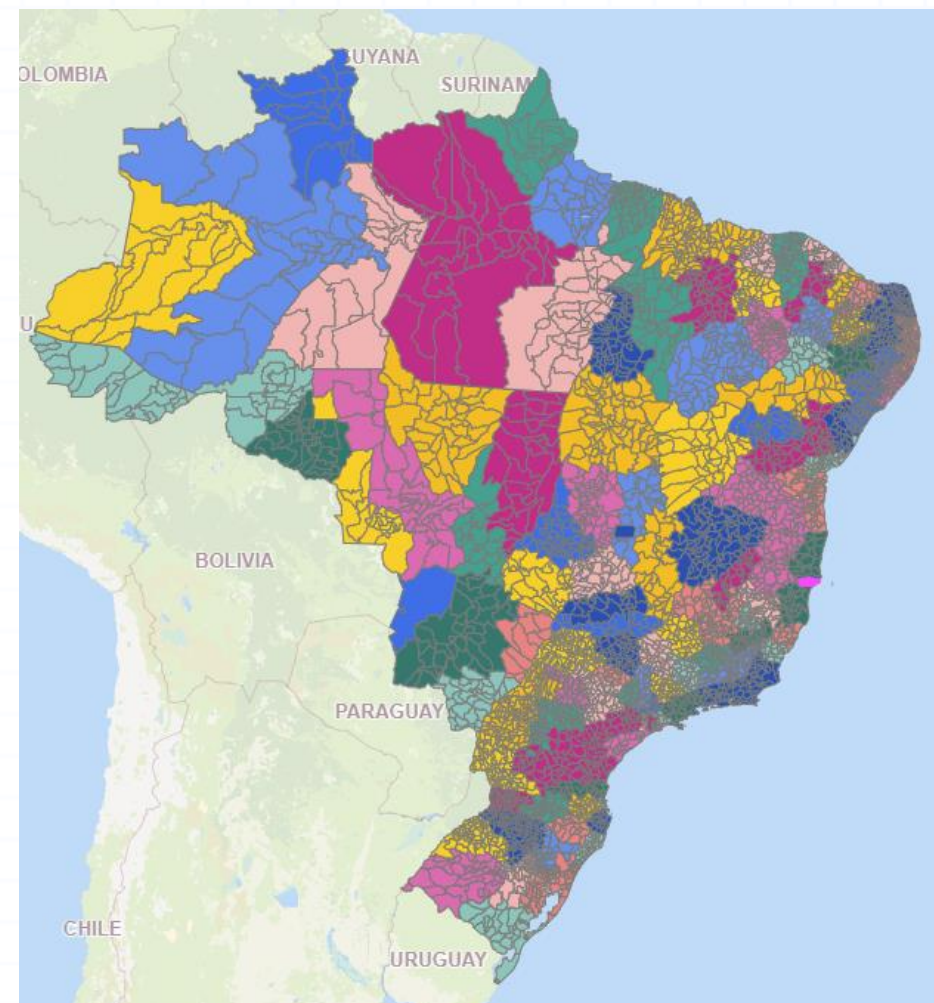
Brasília, 26 de setembro de 2024

# LEGISLAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei 8080/1990;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Decreto nº 7.508/2011; e
- Resolução de Consolidação CIT nº 01/2021.

# Cenário Atual

UF	Nº de Macrorregiões de Saúde	Nº de Regiões de Saúde	Nº de Municípios
Acre	1	3	22
Alagoas	2	10	102
Amapá	1	3	16
Amazonas	3	9	62
Bahia	9	28	417
Ceará	5	5	184
Distrito Federal	1	1	1
Espírito Santo	3	3	78
Goiás	5	18	246
Maranhão	3	19	217
Mato Grosso	6	16	141
Mato Grosso do Sul	4	4	79
Minas Gerais	16	89	853
Pará	4	13	144
Paraíba	3	16	223
Paraná	4	22	399
Pernambuco	4	12	185
Piauí	4	12	224
Rio de Janeiro	1	9	92
Rio Grande do Norte	2	8	167
Rio Grande do Sul	7	30	497
Rondônia	2	7	52
Roraima	1	2	15
Santa Catarina	8	17	295
São Paulo	18	62	645
Sergipe	1	7	75
Tocantins	2	8	139
<b>Total</b>	<b>120</b>	<b>433</b>	<b>5.570</b>



Fonte: LocalizaSUS - Atualização do painel em 24/09/2024.

## CRONOLOGIA

- ❖ Congresso Norte Nordeste COSEMS 04 a 06/09/2023
- ❖ Em 11/09/2023 - Pauta no GT Gestão da CIT
- ❖ Em 18/09/2023 - 1ª Reunião do Grupo de Trabalho
- ❖ Em 03/10/2023 - 2ª Reunião GT Gestão PEBA
- ❖ Em 26/10/2023 - Informe na 10ª Reunião Ordinária da CIT
- ❖ Em 26/10/2023 - GT PEBA Reunião presencial na OPAS
- ❖ Em 11/03/2024 - GT de Gestão da CIT
- ❖ Alinhamento interno no MS
- ❖ Reunião ampliada - 04/07/2024 MS, CONASS, CONASEMS, SES BA, SES PE, COSEMS PE e BA.
- ❖ Aprovação da CONJUR/MS
- ❖ Aprovação do GT de Gestão da CIT
- ❖ Apresentação ao CNS

# MINUTA DE RESOLUÇÃO CIT

RESOLUÇÃO CIT N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

Altera a Resolução de Consolidação CIT n<sup>o</sup> 1, de 30 março de 2021, para dispor sobre as Macrorregiões Interestaduais de Saúde - MIS no Sistema Único de Saúde.

**A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A, II, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 30, II, do Decreto n<sup>o</sup> 7.508, de 28 de junho de 2011,

## RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> A Resolução de Consolidação CIT n<sup>o</sup> 1, de 30 março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

# MINUTA DE RESOLUÇÃO CIT

## “CAPÍTULO III-A

### DAS DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DE MACRORREGIÕES INTERESTADUAIS DE SAÚDE” (NR)

“Art. 10-A. A Macrorregião Interestadual de Saúde - MIS poderá ser instituída quando a implementação da Rede de Atenção à Saúde - RAS abranger mais de um Estado, no território constituído por Macrorregiões ou Regiões de Saúde de dois ou mais Estados.

Parágrafo único. A definição da necessidade de instituir a MIS é parte do Planejamento Regional Integrado (PRI).” (NR)

# MINUTA DE RESOLUÇÃO CIT

“Art. 10-B. As MIS serão instituídas por ato das Comissões Intergestores Bipartite - CIB dos Estados envolvidos.

§ 1º As CIB deverão comunicar, formalmente, a criação da MIS à Secretaria-Executiva da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 2º A criação da MIS será objeto de informe em sessão plenária da CIT.

§ 3º Após o informe de que trata o § 2º, o Ministério da Saúde providenciará a atualização da base geral de dados de Regiões e Macrorregiões de Saúde, com vistas à identificação da MIS.” (NR)

# MINUTA DE RESOLUÇÃO CIT

“Art. 10-C. A instituição da MIS atribuirá, aos gestores estaduais envolvidos, a Responsabilidade de realizar o planejamento no âmbito dessa Macrorregião, visando à organização da RAS, por meio de um Plano de Ação Interestadual, que conterá os compromissos pactuados entre os entes federativos envolvidos.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelos entes federativos no Plano de Ação Interestadual da MIS devem constar nos PRI e nos Instrumentos de Gestão e Planejamento do SUS dos respectivos entes.” (NR)



# MINUTA DE RESOLUÇÃO CIT

“Art. 10-D. A MIS contará com uma instância de governança com atribuição de prestar assessoramento de caráter técnico e operacional às CIB dos Estados envolvidos, nas atividades de integração e nas ações de cooperação entre os entes federativos.

§ 1º A instância de governança da MIS será instituída pelas CIB dos Estados envolvidos e contará com representantes:

- das Secretarias Estaduais de Saúde dos entes envolvidos;
- das Secretarias Municipais de Saúde que compõem a Macrorregião Interestadual de Saúde; e
- do Ministério da Saúde.

§ 2º Além dos representantes mencionados no §1º deste artigo, as CIB dos Estados envolvidos poderão prever outros representantes que comporão a instância de governança.

# MINUTA DE RESOLUÇÃO CIT

§ 3º A instância de governança será regulamentada pelo Regimento Interno da MIS, a ser aprovado pelas CIB dos Estados envolvidos, que disporá, dentre outras matérias, sobre:

- a quantidade de representantes de cada ente federativo;
- a autoridade responsável por presidi-la ou coordená-la;
- o quórum de reunião e o quórum de aprovação;
- a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias; e
- o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que atuará como secretaria-executiva.

§ 4º Os Comitês Executivos de Governança das Redes de Atenção à Saúde - CEGRAS das Macrorregiões de Saúde, de que trata o art. 2º, X, desta Resolução, poderão fornecer subsídios às discussões e deliberações da instância de governança da MIS.

# MINUTA DE RESOLUÇÃO CIT

§ 5º As deliberações da instância de governança da MIS deverão ser homologadas pelas respectivas CIB.” (NR)

“Art. 10-E. O Ministério da Saúde será responsável por articular, promover e integrar as atividades e as ações de cooperação entre os entes federados envolvidos na construção da agenda interfederativa, observada a autonomia de cada ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

HISHAM MOHAMAD HAMIDA

**“É preciso conhecer a megadiversidade do Brasil para poder governar a partir da realidade das pessoas.”**

**Presidente Luiz Inácio Lula da Silva**

**Obrigado!**

**Swedenberger Barbosa**  
**Secretário-Executivo**  
**Ministério da Saúde**